



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Pe. Dionisio, nº 196, Centro

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

*Dispõe sobre as atribuições do Conselho,
dos Conselheiros, da Diretoria e das
Comissões Internas, bem como demais
normas de funcionamento do Conselho
Municipal dos Direitos da Criança e do
Adolescente.*

CAPÍTULO I – DA IDENTIFICAÇÃO

Artigo 01 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, foi instituído pela Lei Municipal nº 827/93 de 27/11/1993 e instalado em 19/11/1993 como órgão normativo, consultivo, deliberativo e controlador da política de promoção e defesa da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO II – DO OBJETO

Artigo 02 – Proteger, defender e promover a criança e o adolescente de acordo com seus direitos garantidos pela Lei Federal nº 8.069/1990.

CAPÍTULO III – DA COMPETÊNCIA

Artigo 03 – Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I – formular a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, captação e aplicação de recursos;

II – zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de sua família, de seus grupos de vizinhança e dos bairros ou zona urbana em que se localizem;

III – formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do município, em todo o que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;

IV – estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no município, que possa afetar as deliberações;

V – cadastrar as entidades não governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, fazendo cumprir as normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90);

VI – cadastrar as entidades governamentais que operem no município, fazendo cumprir as normas constantes do mesmo Estatuto;

VII – regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e a posse dos membros do Conselho Tutelar do município;

VIII – dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licença aos mesmos, nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o posto do mandato, nas hipóteses previstas nesta lei;

IX – deliberar anualmente ou em cada exercício, sobre alocação de recursos que deverá ser feita a partir das prioridades identificadas na realidade do município e dispor sobre eventuais remanejamentos;

X – estimular e incentivar a atualização permanente dos servidores das instituições governamentais e não governamentais envolvidas no atendimento à família, à criança e ao adolescente;

XI – alterar o seu regimento interno, com a aprovação de no mínimo dois terços de seus membros;

XII – elaborar o plano de ação municipal para a área da infância e da juventude tendo por base um diagnóstico (análise) da situação da criança e do adolescente;

XIII – regulamentar assuntos de sua competência por resolução, aprovadas por no mínimo dois terços do total de seus membros.

CAPÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I – DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Artigo 04 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é constituído por 06 (seis) membros efetivos, representados paritariamente por instituições governamentais e não governamentais da seguinte forma:

I – 03 (três) representantes de órgãos públicos;

II – 03 (três) representantes de entidades da sociedade civil organizada, indicadas pelo Fórum Municipal de Entidades;

Parágrafo I – o mandato dos conselheiros é de 02 (dois) anos permitida a recondução e reeleição por igual período.

Parágrafo II – perderá automaticamente o mandato o conselheiro da área governamental ou da sociedade civil que faltar 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) alternadas, salvo justificativas aprovadas pelo Conselho.

SEÇÃO II – DA DURAÇÃO, SEDE E FUNCIONAMENTO

Artigo 05 – o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem duração por tempo indeterminado e sua sede será em local cedido pela Prefeitura Municipal de Rio do Oeste.

Artigo 06 – a diretoria do Conselho será composta de um Presidente, um vice-presidente e um secretário, que eleitos entre seus membros para o mandato de 01 (um) ano.

Parágrafo Único – a eleição de que trata este artigo será feito por indicação dos membros do Conselho.

Artigo 07 – o desempenho da função de membro do Conselho que não tem qualquer remuneração, é de considerado de interesse público relevante e de exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho (*artigo 89 da lei federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente*).

Artigo 08 – o Conselho Municipal através de sua diretoria, manterá uma secretaria executiva destinada ao suporte administrativo financeiro, necessário ao seu funcionamento, podendo requerer instalações e servidores públicos.

Artigo 09 – caberá aos diretores municipais de educação, saúde e esporte o fornecimento de apoio técnico, material e administrativo para o funcionamento do colegiado.

Artigo 10 – compete ao Conselho deliberar por maioria absoluta, em todos os casos em que houver necessidade de votação.

CAPÍTULO V – DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Artigo 11 – o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto de:

I – Plenário;

II – Diretoria;

III – Comissões.

SEÇÃO I – DO PLENÁRIO

Artigo 12 – ao plenário, composto pelos 06 (seis) membros referidos no Artigo 4º deste Regimento, compete:

I – acompanhar e/ou controlar todas as iniciativas e ações declaradas como competência do Conselho;

II – deliberar sobre matéria encaminhada à apreciação do Conselho;

III – dispor sobre normas e atos relativos ao funcionamento administrativo do Conselho;

IV – constituir comissões permanentes ou transitórias;

V – deliberar sobre a administração de recursos financeiros eventualmente destinados à execução de atividades assistências;

VI – alterar ou modificar este regimento, submetendo à apreciação do Prefeito Municipal que terá poderes de veto;

VII – fixar os critérios de utilização por intermédio de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando percentual por incentivo ao acolhimento, sob a forma de

guarda da criança ou adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no artigo 187, inciso VIII da Constituição Estadual;

VIII – demais atribuições declaradas neste Regimento, na Lei Municipal nº 827/1993 de 27/10/1993 e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único – os membros que compõem o Plenário e que integram o Conselho não são remunerados, considerada e sua representatividade como de relevância pública, com exercício prioritário, em concordância com o Estatuto da Criança e do Adolescente.

SEÇÃO II – DA DIRETORIA

Artigo 13 – a Diretoria é composta de:

I – um Presidente;

II – um Vice-presidente;

III – um Secretário Geral.

Parágrafo Único – a Diretoria disporá de uma Secretaria Executiva.

Artigo 14 – os membros da Diretoria serão eleitos pelo Conselho dentre seus membros, em reunião plenária e com quorum mínimo de 2/3 (dois terços) para o mandato de 01 (um) ano, facultada a reeleição.

Parágrafo Único – a eleição da Diretoria dar-se-á na reunião ordinária do Conselho de cada ano no mês de dezembro.

SUBSEÇÃO I – DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA

Artigo 15 – são atribuições do Presidente do Conselho:

I – convocar e presidir as reuniões ordinárias e extradiordinárias do Conselho;

II – representar o Conselho em juízo e fora dele, podendo delegar poderes;

III – submeter a aprovação dos demais membros do Conselho, assuntos originários da Secretaria Executiva, bem como a programação físico financeira das atividades e as requisições, justificativas e recebimentos por sessão de servidores públicos para formação de equipe técnico administrativa;

IV – assinar convênios, acordos e contratos *ad referendum* do Conselho;

V – assinar resoluções do Conselho;

VI – expedir pedidos de informações e consultas à autoridades competentes;

VII – baixar atos necessários às execuções das tarefas administrativas assim como as que resultem das deliberações do Conselho;

VIII – exercer outras funções definidas em leis ou regulamentos.

Artigo 16 – são atribuições do Vice-presidente do Conselho:

I – compete ao Vice-presidente auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições e substituí-lo nas suas faltas eventuais, licenças ou vacância.

Artigo 17 – são atribuições do Secretário Geral do Conselho:

I – coordenar as atividades da Secretaria Geral;

II – substituir o Vice-presidente nos seus impedimentos e o Presidente na falta de ambos e em caso de vacância, até que o Conselho eleja novos titulares;

III – elaborar e submeter à Diretoria a pauta de reuniões;

IV – anotar e redigir as atas das reuniões do Conselho;

SUBSEÇÃO II – DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO

Artigo 18 – são atribuições dos membros do Conselho:

I – comparecer às reuniões do Conselho, justificando as faltas quando ocorrerem;

II – assinar no livro próprio sua presença na reunião que comparecer;

III – relatar, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias os processos que lhe forem distribuídos, proferindo parecer;

IV – pedir vistas de processos em discussão, apresentando parecer e devolvendo-os no prazo máximo de 05 (cinco) dias;

V – solicitar justificadamente, prorrogação do prazo regimental para relatar processos;

VI – requerer à Secretaria Executiva, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, a inclusão na agenda dos trabalhos de assuntos que deseja discutir;

VII – integrar as comissões temáticas e de estudos para as quais for designado;

VIII – desenvolver à Secretaria Executiva os processos que não estiverem suficientemente instruídos para relatar, solicitando diligência;

IX – levar ao conhecimento do Conselho, toda e qualquer informação ou denúncia que receber;

X – votar e ser votado para cargos do Conselho;

XI – apresentar ao Conselho seu novo endereço em caso de mudança;

XII – exercer outras atribuições no âmbito de sua competência.

SUBSEÇÃO III – DAS VEDAÇÕES

Artigo 19 – é vedado aos Conselheiros:

I – pronunciar-se em nome do Conselho Municipal e da Diretoria do mesmo, sem prévia autorização da Diretoria;

II – utilizar-se do cargo ou de meios do Conselho Municipal para vantagens pessoais, eleitorais, político partidária(s), financeira ou de outra ordem;

III – censurar pessoas ou ações do Conselho ou da Diretoria fora das reuniões dos mesmos;

IV – contrariar, deliberadamente decisões tomadas colegialmente pelo Conselho ou sua Diretoria;

V – receber remuneração por serviços prestados ao Conselho.

Parágrafo Único – em caso de comprovada infração a qualquer uma das presentes vedações, deverá o Conselho por maioria absoluta afastar do colegiado o Conselheiro faltoso, convocando substituto.

SUBSEÇÃO IV – DAS REUNIÕES DO CONSELHO

Artigo 20 – as reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente em dias e horários previamente fixados, ficando já o calendário previsto para o ano todo, devendo ser aprovado na primeira reunião de cada ano.

Artigo 21 – o Conselheiro poderá ser convocado extraordinariamente pelo Presidente sempre que necessário ou por iniciativa de 1/3 (um terço) de seus membros, mediante ofício protocolado junto à Secretaria Executiva com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Artigo 22 – as reuniões do Conselho obedecerão a seguinte ordem:

I – instalação dos trabalhos pelo Presidente do Conselho;

II – leitura da ata dos assuntos tratados na reunião anterior;

III – discussão, aprovação e assinatura da ata;

IV – leitura, discussão e aprovação da ordem do dia;

V – ordem do dia;

VI – avisos, comunicações, registros de fatos, apresentação de proposições, correspondência e documentos de interesse do Conselho;

VII – encerramento da reunião pelo Presidente do Conselho;

Artigo 23 – considerando necessário, o Presidente pode submeter à discussão e votação, matéria relevante, sem designar relator.

Artigo 24 – as reuniões do Conselho serão públicas vedada qualquer interferência não autorizada.

SUBSEÇÃO V – DAS COMISSÕES E ASSESSORAMENTO

Artigo 25 – o Conselho poderá constituir comissões de assessoramento podendo ser permanente ou transitórias compostas por membros eleitos, suplentes e outros, desde que pessoas de reconhecida competência.

Parágrafo Único – as comissões compostas por pessoas que não sejam membros do Conselho deverão ter pelo menos um coordenador Conselheiro.

SUBSEÇÃO VI – DA SECRETARIA EXECUTIVA

Artigo 26 – a Secretaria Executiva será composta por representantes das instituições com assento no Conselho, podendo ser requisitados pelo Presidente servidores públicos de comprovada capacidade, não integrantes dos membros do Conselho, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

I – manter a guarda dos bens móveis, documentos e demais acervos do Conselho;

II – assessorar, técnica e administrativamente a gestão dos trabalhos do Conselho;

III – registrar, arquivar, elaborar e encaminhar os documentos e correspondências determinadas pela Diretoria;

IV – manter atualizados os arquivos e os fichários do Conselho e das atividades do protocolo e registro de documentos;

V – providenciar a elaboração de atividades do Conselho;

VI – acompanhar a gestão do FIA, segundo os poderes estabelecidos;

VII – apresentar, anualmente, ao FIA as diretrizes da política de captação de recursos financeiros do Fundo, definidos pelo Conselho;

VIII – coordenar, supervisionar e executar as atividades de apoio, necessários ao cumprimento das finalidades do Conselho e de suas resoluções;

IX – comunicar as reuniões da Plenária em nome da Presidência;

X – submeter à Presidência do CMDCA, nominata de servidores públicos ou entidades privadas, objetivando a cedência dos mesmos para exercerem atividades na Secretaria Executiva, nas Comissões e Assessorias.

XI – resolver sobre a colaboração de voluntários para a realização de tarefas de interesse da Secretaria Executiva;

XII – analisar os pedidos de admissão e exclusão dos representantes indicados pelos órgãos e entidades, emitindo parecer para decisão final de Plenária;

XIII – elaborar o orçamento anual, encaminhando-o à apreciação da Plenária;

XIV – apreciar e emitir parecer entre os relatórios mensais elaborados pelas comissões;

XV – elaborar o Plano de Ação Anual do CMDCA;

XVI – acompanhar as requisições e solicitações de pessoal aos órgãos públicos e privados;

XVII – exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente do CMDCA;

Parágrafo Único – a coordenação da Secretaria Executiva será iniciada pelo Presidente.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 27 – anualmente deverá ser elaborado um relatório das atividades do Conselho, devendo ser enviada cópia do mesmo até o dia 31 de dezembro a todas as Entidades Públicas e Privadas a ele vinculadas.

Artigo 28 – o servidor público convocado para prestar serviços junto ao Conselho, membro do colegiado ou não, terá suas faltas justificadas junto ao órgão ou entidades em que se encontra lotada, de tantos dias quantos forem necessários se fizerem.

Artigo 29 – em caso de extinção do Conselho o patrimônio que eventualmente venha formar durante sua existência, será destinado a seu substituto legal.

Artigo 30 – no prazo de 60 (sessenta) dias da aprovação do Regimento Interno, será elaborado pelo Conselho Municipal e encaminhado ao Poder Executivo, projeto regulamentando o Conselho Tutelar.

Artigo 31 – no mesmo prazo citado no artigo anterior, o Conselho Municipal regulamentará, através de resolução, o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

Artigo 32 – toda e qualquer situação omissa neste Regimento será resolvida pelo voto da maioria absoluta dos conselheiros, de acordo com a legislação pertinente.

Artigo 33 – o presente Regimento poderá ser alterado por proposta de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho, ou por adequação por força de exigência legal, mediante a aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros.

Artigo 34 – o ressarcimento de despesas, adiantamentos ou pagamentos de diárias e ajuda de custos necessárias nos deslocamentos dos membros do Conselho, Comissão dos funcionários da Secretaria Executiva ou servidor convocado processam-se nas condições e valor estabelecidos pelas normas usadas pelo município em atos idênticos ou assemelhados.

Artigo 35 – as alterações regimentais terão eficácia após publicação do ato do Estado, aprovando-as.

Rio do Oeste/SC, 02 de fevereiro de 1996.